

## DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO:** TCE-RJ 107.202-8/25  
**ORIGEM:** SEC EST INFRA E OBRAS PÚBLICAS  
**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 04/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-330001/000221/2025), DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS.

Trata-se de Representação, com pedido de natureza cautelar, proposta pela Associação das Empresas de Engenharia do Rio de Janeiro (AEERJ), com alegações de irregularidades contidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP n° 04/2025<sup>1</sup>, deflagrado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP/RJ cujo objeto é o “registro de preços para a contratação de uma empresa especializada na execução de serviços de estabilização de solos com estabilizador iônico líquido, com propriedades de aumento da resistência do solo e resistência à água, 100% ambientalmente sustentável, monocomponente, aplicado in situ, com o fornecimento de todos os equipamentos, maquinário, mão de obra e todos os materiais necessários para cada tipo de serviço”, no valor total estimado de R\$ 90.311.760,00 (noventa milhões, trezentos e onze mil e setecentos e sessenta reais). A sessão pública de abertura foi inicialmente agendada para 08/08/2025 e depois remarcada para o dia 12/08/2025<sup>2</sup>.

Em apertada síntese, aduz a Representante a ocorrência das seguintes irregularidades:

(i) Inadequação da “modalidade licitatória escolhida” (sic.). Segundo a Representante, o objeto da licitação referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 04/2025 se caracteriza como obra de engenharia para execução de serviços técnicos especializados com predomínio do aspecto intelectual, o que inviabilizaria a adoção do sistema de registro de preços. Alega que “[a] descrição do que significa cada tipo de serviço no Estudo Técnico preliminar não confere, a estes, status de serviços comuns de engenharia, mas sim de elevada complexidade”.

Nessa linha, afirma que “a instituição de ata de registro de preços se mostra adequada para aqueles objetos que podem ser individualizados por meio de descrição clara e uniforme, sem que

<sup>1</sup> Processo Administrativo SEI-330001/000221/2025

<sup>2</sup> Disponível em:

[https://www.rj.gov.br/seiop/sites/default/files/arquivos\\_pagina\\_basica/Anexo%20AVISO%20DE%20PRORROGA%C3%87%C3%83O%20DA%20SES%C3%83O%20DE%20ABERTURA%20DO%20CERTAME.pdf](https://www.rj.gov.br/seiop/sites/default/files/arquivos_pagina_basica/Anexo%20AVISO%20DE%20PRORROGA%C3%87%C3%83O%20DA%20SES%C3%83O%20DE%20ABERTURA%20DO%20CERTAME.pdf). Acesso em 13/08/2025.

---

seja adotada solução diferente para cada serviço ou obra” e, no caso concreto, “cada estrada do objeto terá uma solução própria, individualizada. Cada uma terá um projeto executivo para sua especificidade, deixando claro e transparente que, apesar do uso de um único material, a solução não se repete pois será necessário ensaio do subsolo a cada localidade a ser implementado o serviço, obviamente, o objeto, não se encaixando de forma alguma no sistema de registro de preço”.

(ii) Insuficiências no Estudo Técnico Preliminar e condições restritivas no Edital. Afirma que “[o] próprio edital prevê solução individualizada para cada logradouro, uma vez que na aplicação de estabilizador iônico em revestimento primário. Este modelo é replicável em diferentes contextos regionais, o qual deverá ser ajustado às condições reais de cada localidade através da elaboração de Projeto Executivo”. Além disso, aponta que “está prevista pavimentação de logradouros sem que seja determinado como será executada e/ou como estão as condições da base do pavimento” e, nessa perspectiva, “o edital trata de uma obra de 924.000m<sup>2</sup> com orçamento previsto de mais de 90 milhões de reais - quantidade e valor consideráveis para um Estudo técnico preliminar apresentado (Anexo II do Edital) completamente insuficiente para se avaliar quais estradas estariam elegíveis”.

Destaca, ainda, que o item 7.1.6.1 do edital exige o uso do agente “Estabilizador Iônico Líquido”, que não é um equipamento comum, “nem mesmo entre os fornecedores do Estado do Rio de Janeiro, criando restrições à competitividade do certame. Na jurisprudência do TCU, há julgados que consideram a excessiva exigência em editais podem configurar uma forma de direcionamento, tal como no Acórdão nº 1712/2025”.

A Representante aduz que “não sendo possível a padronização dos serviços, a modalidade licitatória não pode ser a do pregão, já que cada localidade demandará uma análise e uma proposta condizente com a geologia da região, impedindo, desta forma, a padronização dos serviços e, assim, deixando de ser tais serviços considerados como ‘comuns’ a teor do que dispõe o regramento legal, resta assim evidente a descaracterização de tais serviços como de engenharia comum”.

(iii) “Violações a princípios constitucionais e licitatórios”, notadamente os da eficiência, eficácia, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório e moralidade administrativa.

Diante das supostas irregularidades, sustenta a presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória para suspensão do certame. Ao fim, formula os seguintes pedidos:

Diante do exposto, e da iminência de violação à princípios constitucionais, bem como a Lei 14.133/2021 requer que este E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro receba e acolha os argumentos apontados a fim de que:

I) Na forma do art. 4º, XXIV do Regimento Interno do TCE-RJ seja concedida a tutela provisória, sem a oitiva do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, para que seja imediatamente suspenso o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 04/2025 até o julgamento de mérito desta Representação e sanados os vícios ora apontados, diante da iminência de grave lesão ao erário, interesse público, e de risco de ineficácia da decisão de mérito;

II) Requer o provimento da representação para que sejam corrigidos os vícios existentes no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 04/2025.

Em atendimento ao previsto no art. 151 do Regimento Interno deste Tribunal, o presente processo foi distribuído à minha relatoria, conforme consta da certidão emitida pelo Núcleo de Distribuição da Secretaria-Geral da Presidência<sup>3</sup>.

## É O RELATÓRIO.

No atual momento processual, em análise de cognição sumária, há que se verificar o preenchimento ou não dos requisitos para concessão da tutela provisória requerida, ou seja, se estão presentes a probabilidade de existência do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano (*periculum in mora*), previstos no artigo 149 do Regimento Interno c/c artigo 300 do Código de Processo Civil.

A Representante pretende, nesta oportunidade, que esta Corte determine a suspensão do certame. Registra-se que, em acesso ao sistema Compras.gov.br,<sup>4</sup> o Edital e seus anexos se encontram disponíveis para *download*. Ademais, há a indicação de status do certame como “SUSPENSA”, não tendo sido possível identificar o motivo pelo qual o andamento do certame foi suspenso<sup>5</sup>. Verifico, ainda, que a data limite para a apresentação de propostas consta como 12/08/2025.

<sup>3</sup> Informação NDP de 07/08/2025

<sup>4</sup> Disponível em: [https://arquivossiga.proderj.rj.gov.br/siga\\_imagens//documentos/termos/37091/0/Edital%20PERP%20042025.pdf](https://arquivossiga.proderj.rj.gov.br/siga_imagens//documentos/termos/37091/0/Edital%20PERP%20042025.pdf). Acesso em 12/08/2025.

<sup>5</sup> Disponível em: [https://www.compras.rj.gov.br/EditaisLicitacoes/detalhar.action?idLic=34474&orderColumn=&orderDirection=&filtro.nuLic=&filtro.objetoLic=&filtro.processoLic=SEI-330001%2F000221%2F2025&filtro.idStatus=&filtro.idModalidade=&filtro.idModoDisputa=&filtro.centroCusto=&filtro.idFormaLicitacao=&filtro.dtIniProp=&filtro.dtFimProp=&filtro.dtFimHomol=&filtro.dtIniHomol=&filtro.dtFimPublic=&filtro.dtIniPublic=&filtro.mpe=&filtro.srp=&filtro.idTipoRamoAtividade=&filtro.idFamilia=&filtro.idClasse=&filtro.idArtigo=&filtro.item=&filtro.inSustentavel=false&filtro.tipoPesquisa\\_1=&filtro.campoPesquisa\\_1=contem&filtro.termoPesquisaItem\\_1=&filtro.tipoPesquisa\\_2=&filtro.campoPesquisa\\_2=&filtro.termoPesquisaItem\\_2=&filtro.condicao\\_2=&filtro.tipoPesquisa\\_3=&filtro.campoPesquisa\\_3=&filtro.termoPesquisaItem\\_3=&filtro.condicao\\_3=&numRegistros=&idAndamento=&filtro.start=0&filtro.length=0&filtro.orderColumn=&filtro.orderDirection=&filtro.tipoRelatorio=12&dataTable\\_length=6&filtro.filtroLicitacao=&filtro.filtroUnidade=&filtro.filtroProcesso=&filtro.filtroObjeto=&filtro.filtroModalidade=&filtro.filtroDtPublica](https://www.compras.rj.gov.br/EditaisLicitacoes/detalhar.action?idLic=34474&orderColumn=&orderDirection=&filtro.nuLic=&filtro.objetoLic=&filtro.processoLic=SEI-330001%2F000221%2F2025&filtro.idStatus=&filtro.idModalidade=&filtro.idModoDisputa=&filtro.centroCusto=&filtro.idFormaLicitacao=&filtro.dtIniProp=&filtro.dtFimProp=&filtro.dtFimHomol=&filtro.dtIniHomol=&filtro.dtFimPublic=&filtro.dtIniPublic=&filtro.mpe=&filtro.srp=&filtro.idTipoRamoAtividade=&filtro.idFamilia=&filtro.idClasse=&filtro.idArtigo=&filtro.item=&filtro.inSustentavel=false&filtro.tipoPesquisa_1=&filtro.campoPesquisa_1=contem&filtro.termoPesquisaItem_1=&filtro.tipoPesquisa_2=&filtro.campoPesquisa_2=&filtro.termoPesquisaItem_2=&filtro.condicao_2=&filtro.tipoPesquisa_3=&filtro.campoPesquisa_3=&filtro.termoPesquisaItem_3=&filtro.condicao_3=&numRegistros=&idAndamento=&filtro.start=0&filtro.length=0&filtro.orderColumn=&filtro.orderDirection=&filtro.tipoRelatorio=12&dataTable_length=6&filtro.filtroLicitacao=&filtro.filtroUnidade=&filtro.filtroProcesso=&filtro.filtroObjeto=&filtro.filtroModalidade=&filtro.filtroDtPublica)

No Portal Nacional de contratações Públicas – PNCP<sup>6</sup>, ao seu turno, consta que a data fim de recebimento de propostas é 08/08/2025, não havendo informação acerca do status atualizado do certame.

Em consulta ao portal do Jurisdicionado<sup>7</sup>, é possível acessar os pedidos de esclarecimentos apresentados pela VISINAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, a impugnação apresentada pela AÇO 50 ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA<sup>8</sup> e o aviso de prorrogação da data limite para apresentação das propostas.

Nessas circunstâncias, de modo a melhor formar o convencimento e delinear os fatos trazidos pela Representante, uma vez que existem pontos impugnados que suscitam aprofundamento e avaliação quanto à existência de justificativas técnicas, com fundamento no art. 149, §1º do Regimento Interno desta Corte, julgo prudente promover a **prévia oitiva** do Jurisdicionado a respeito dos aspectos representados, bem como, na sequência, encaminhar os autos ao Corpo Técnico e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Isto posto, **em sede de cognição sumária**, com fundamento nos art. 149 do Regimento Interno desta Corte,

**DECIDO:**

1. Por **DETERMINAÇÃO À SSE** para que providencie, por meio eletrônico, nos termos regimentais, a oitiva do titular da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP/RJ, franqueando-lhe o prazo de 3 (três) dias, para que:

1.1. Se manifeste quanto aos aspectos representados, oportunizado o envio de todos os elementos necessários à comprovação da adequação dos procedimentos administrativos ao regramento atinente à matéria;

1.2. Diligencie para que todas as informações relativas ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 04/2025 (Processo Administrativo SEI-330001/000221/2025) estejam disponíveis para acesso *online*, incluindo eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações e/ou recursos, atual fase do

---

cao=&filtro.filtroStatus=&filtro.filtroValorHomolog=&filtro.filtroUrlPncp=#. Acesso em 12/08/2025.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171/2025/3569>. USG: 530100. Acesso em 12/08/2025.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.rj.gov.br/seiop/node/638>. Acesso em 12/08/2025.

<sup>8</sup> A resposta à impugnação em tela foi dada no bojo do processo administrativo SEI-330001/001202/2025, registrando-se, ainda, que houve uma segunda impugnação que tramitou pelo processo administrativo SEI-330001/001210/2025.

certame e decisões administrativas, em atenção ao princípio da publicidade (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), em seu sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2. Por **COMUNICAÇÃO** à Representante, nos termos regimentais, para ciência acerca da decisão prolatada.

3. Por **ENCAMINHAMENTO** à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à Coordenadoria competente, para que, findo o prazo, com ou sem resposta do Jurisdicionado, analise a peça, com posterior remessa ao douto Ministério Público de Contas, observada a urgência que o caso requer.

GCSMVM,

**MARCELO VERDINI MAIA**  
**Conselheiro Substituto**